



**TERMO ASSOCIATIVO Nº 001/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO
- ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DO
CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO**

Considerando que o Termo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o Município e o Circuito, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando a Lei Municipal nº 1.651, de 09 de agosto de 2023, que "autoriza o Executivo Municipal a Filiar-se e Firmar Convênio com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo e dá outras providências";

O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, com sede administrativa na Praça Eteocles Vilela Silva, n.º 78 – Centro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.862/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Álysson Eduardo da Silva, brasileiro, agente político, residente na Rua Luiz Alberto Andrade Rocha, nº 222, Bairro Residencial Tereza Barrinha, CEP 38.130-000, nesta cidade de Campo Florido/MG, portador da Carteira de Identidade nº M8091987 SSPMG e CPF/MF nº 071.652.246-29, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR – ROTA DO TRIANGULO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.062.489/0001-40, com sede na Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, neste ato representado por sua presidente, Sr. Carlos Junior Moraes de Freitas, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº M-8.861.704 SSP/MG e CPF nº 475-752-121-91, residente e domiciliado à Rua Conquista, 265, Jardim Bela Vista, Centralina-MG – CEP 38.390-000, resolvem celebrar o presente termo associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima





qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Rota do Triângulo.

1.2 A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Campo Florido.

1.3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual nº 47.687, de 26 de julho de 2019, a Lei Municipal nº 1.651, de 09 de agosto de 2023 e na Resolução SECULT nº 16, de 08 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e a IGR ROTA DO TRIÂNGULO elaborarem durante o exercício deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 O Município obrigar-se a:

I- Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo para as devidas anotações;

II - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

III - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões do Circuito em dias e horários pré-definidos;

IV - Atender às demandas e solicitações do Circuito em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

V - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

VI - Fazer uso da marca do Circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo as orientações de identidade visual do Circuito;

VII- Repassar ao Circuito o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

VIII - Notificar o Circuito, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na





execução do objeto deste convênio;

IX - Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

X - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

XII - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

XIII - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

XIV - Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao Circuito.

XV - Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e conforme as orientações do CIRCUITO;

XVI - Responder no prazo determinado pela IGR – Rota do Triângulo ou SETUR pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;

XVII - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XVIII - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

3.2 A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo obrigar-se a:

I - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo;

II - Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

III - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

IV - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

V - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;





V - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

VI - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;

VII - Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;

VIII - Desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- a) A preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- b) A melhoria dos sistemas de transporte público;
- c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- d) O controle da qualidade do receptivo turístico;
- e) A melhoria da infraestrutura básica;
- f) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- g) Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;
- h) A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

IX - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

X - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

XI - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

XII - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Campo Florido tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**





O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R\$ 8.317,90 (oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos) referente a anuidade, que será repassado a IGR ROTA DO TRIÂNGULO durante o ano de 2025, por transferência bancária.

O repasse poderá ser efetuado em parcela única ou em 10 parcelas para a conta corrente nº 65000-5, Banco Brasil, agência 0853-2, até o dia 10 de cada mês, à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Campo Florido fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Campo Florido, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, poderá garantir a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, observados, no que couber, os preceitos do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.





10.2 O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 A possibilidade do parcelamento em até 10 (dez) parcelas visa facilitar a quitação do valor anual do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo de dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Campo Florido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Uberaba - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG, 31 de janeiro de 2025.

assinado digitalmente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito do Município de Campo Florido

assinado digitalmente

CARLOS JUNIOR MORAIS DE FREITAS
Presidente da IGR – Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

a) Fátima Alves Mafra
CPF: 608.849.676-20

b) Brendo Wisley Rezende Costa
CPF: 098.083.596-80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D60-02AA-79BB-CDC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRENDON WISLEY REZENDE COSTA (CPF 098.XXX.XXX-80) em 31/01/2025 10:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 31/01/2025 11:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/7D60-02AA-79BB-CDC1>